



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 422, de 04 de abril de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR PRAZO DE CARÊNCIA PARA PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DOS CONTRATOS FIRMADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 211, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDVINO HERTER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar prazo de carência para o pagamento do saldo devedor dos contratos firmados com base na Lei Municipal nº 211, art.12, de 17 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e de Saneamento, cujos mutuários demonstrem e tenham reconhecida, junto ao pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a incapacidade, temporária, para saldar os débitos.

§ 1º - As parcelas, objeto desta carência, serão acrescidas após o vencimento do contrato.

§ 2º - Os juros e as multas previstos no contrato não incidirão sobre as prestações em débito, as quais sofrerão somente a atualização através de índice de correção previsto no contrato.

**Art.2º.** A Concessão do prazo de carência de que trata esta Lei ficará adstrita à manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que analisará as solicitações feitas pelos mutuários, e encaminhará ao Executivo, quando for o caso, documento informando a impossibilidade de pagamento.

§ 1º. Fica a cargo do mutuário comprovar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do município, a cada 06 (seis) meses a persistência da incapacidade de pagamento.

§ 2º - Cessada a incapacidade de pagamento, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá encaminhar novo documento ao Executivo, informando o fato.

**Art.3º.** A decisão do Conselho Municipal de Assistência Social, para produzir seus efeitos, deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal ou por Secretário por ele indicado.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CÓDIGO EM 04 / 04 / 2000

*M. Fischer*

MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 758 232 100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatro  
de abril de dois mil.



**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



**Bianor A.B. Pires**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Financ.